



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI

Jornal Oficial

Resolução nº 006/22, de 22 de Março de 2022 Período: 25 a 29 de Abril de 2022 Tiragem: 25 exemplares

ATOS DO PODER LEGISLATIVO E OUTROS.

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI

PORTARIA Nº 011/2022

Dispõe sobre o uso de máscaras no prédio funcional da Câmara Municipal.

O excelentíssimo vice-presidente da Câmara Municipal de São José do Sabugi (PB), no uso de suas atribuições legais e regimentais, em substituição à excelentíssima presidente da Casa, nos termos do art. 14 do Regimento Interno da Câmara Municipal, **RESOLVE**:

Art. 1º. Torna-se facultativo o uso de máscaras nas dependências da Câmara Municipal de São José do Sabugi (PB).

Art. 2º. É indispensável a apresentação do comprovante de vacinação atualizado, com todas as doses já disponíveis para a faixa etária da pessoa em questão.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura e publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Casa Jaime Ribeiro Delgado, 12 de Abril de 2022.

MAKSON KAROL CAVALCANTI HOLANDA

(Vice-presidente)

PORTARIA Nº 012/2022

Dispõe sobre a utilização de ata manual das sessões legislativas.

O excelentíssimo vice-presidente da Câmara Municipal de São José do Sabugi (PB), no uso de suas atribuições legais e regimentais, em substituição à excelentíssima presidente da Casa, nos termos do art. 14 do Regimento Interno da Câmara Municipal, **RESOLVE**:

Art. 1º. As atas de registro das sessões, reuniões e demais eventos solenes, ordinários e extraordinários da Casa Jaime Ribeiro Delgado deverão ser redigidas apenas em formato digital e eletrônico, sendo dispensada desde já a ata manuscrita.

Art. 2º. As atas manuscritas já elaboradas até a presente data permanecerão válidas para todos os efeitos legais e regimentais.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura e publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Casa Jaime Ribeiro Delgado, 12 de Abril de 2022.

MAKSON KAROL CAVALCANTI HOLANDA

(Vice-presidente)

PORTARIA n° 0013/2022

Disciplina a utilização do veículo oficial da Câmara Municipal e dá outras providências.

A Excelentíssima Presidenta da Câmara Municipal de São José do Sabugi, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em cumprimento ao disposto no art. 13, inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa,
RESOLVE:

Art. 1º. O uso de veículos oficiais e a prestação do serviço de transporte terrestre no âmbito da Câmara Municipal de São José do Sabugi (PB) são regulamentados por esta Portaria.

Parágrafo único. Para os fins deste normativo, consideram-se oficiais os veículos automotores de propriedade da Câmara Municipal.

Art. 2º. Os veículos oficiais têm por finalidade assegurar o transporte de pessoas e bens necessários ao desenvolvimento das atividades da Câmara Municipal, ou seja, para ações que mostrem-se indispensáveis à execução dos objetivos do Poder Legislativo Municipal, sendo expressamente vedada a utilização para fins particulares.

Art. 3º. Consideram-se ações indispensáveis à execução dos objetivos do Poder Legislativo Municipal:

I – Transporte de vereador(a) no exercício do cargo ou de servidor da edilidade para fins de representação da Câmara Municipal em evento oficial ou de interesse público municipal;

II – Transporte de servidores do quadro de pessoal da Câmara Municipal e de prestadores de serviços para cumprimento de diligências, correspondências, comunicações, e demais atos administrativos relacionados com o serviço legislativo municipal;

III – Transporte da Presidência e de membros da Mesa Diretora para participação em reuniões externas e demais compromissos administrativos de gestão;

IV – Transporte e carga de bens inerentes à execução das atividades legislativas;

V – Demais atos que se mostrem indispensáveis à execução das atividades legislativas e que dependam de transporte terrestre para sua consecução.

Art. 4º. O combustível necessário para a realização das viagens será devidamente registrado em controle feito pelo setor de tesouraria da Câmara Municipal, que será responsável por liberar a guia de abastecimento.

§1º. Cada registro de abastecimento deverá conter a data do abastecimento, a placa e a quilometragem atualizada do veículo abastecido, quantidade (litros) e tipo de combustível comprado, o valor total do abastecimento, além da assinatura do motorista que abasteceu e do ordenador de despesas que liberou o crédito, sempre acompanhado da nota ou cupom fiscal do abastecimento.

§2º. Em caso de necessidade de abastecimento em local distante da sede da Câmara Municipal, deverá o condutor do veículo oficial realizar o abastecimento necessário para a conclusão da viagem, com retirada de nota, cupom fiscal ou recibo assinado pelo posto, a fim de ser ressarcido integralmente.

§3º. Em nenhuma hipótese será ressarcido o abastecimento de veículo oficial da Câmara Municipal caso o abastecimento seja destinado à viagem sem ligação com as atividades institucionais da edilidade, ou que não esteja acompanhado dos comprovantes de pagamento descritos no parágrafo anterior.

Art. 5º. Os serviços de manutenção e conserto dos veículos oficiais da Câmara Municipal serão realizados mediante necessidade do serviço, e serão devidamente registrados em controle feito pelo setor de tesouraria da Câmara Municipal, que será responsável por liberar a guia de serviço.

§1º. Cada registro de manutenção e/ou conserto do veículo deverá conter a data de entrada na oficina, a placa e a quilometragem atualizada do veículo a ser reparado, a descrição breve dos reparos necessários, o valor total do serviço, além da assinatura do motorista que levou o veículo à oficina e do ordenador de despesas que liberou o crédito.

§2º. Em caso de necessidade de reparo emergencial em local distante da sede da Câmara Municipal, deverá o condutor do veículo oficial realizar o reparo necessário em oficina para a conclusão da viagem, com retirada de nota, cupom fiscal, ou recibo de pagamento devidamente assinado pela oficina, a fim de ser ressarcido integralmente.

§3º. Em nenhuma hipótese será ressarcido o reparo de veículo oficial da Câmara Municipal caso o sinistro que ocasionou a necessidade do reparo tenha ocorrido em viagem sem ligação com as atividades institucionais da edilidade.

Art. 6º. Será feito registro no Diário de Bordo para viagens que forem realizadas para fora da comarca de Santa Luzia, no qual constará:

I - Informações do veículo (veículo e placa);

II - Data de saída e chegada;

III - Horários de saída e chegada;

IV - Destino

V - Quilometragem do veículo na saída e na chegada;

VI - Nome completo do condutor e nº da CNH;

VII - Nome dos passageiros;

VIII - Demais ocorrências;

IX - Assinatura do condutor.

Art. 7º. Os veículos oficiais deverão:

I - ser segurados contra acidentes e danos, inclusive contra terceiros;

II - portar placas de veículos oficiais em conformidade com as especificações e os modelos estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e nos regulamentos próprios;

III - ser identificados com o brasão do município e a identificação da “Câmara Municipal de São José do Sabugi – Casa Jaime Ribeiro Delgado – Uso Exclusivo em Serviço”.

Art. 8º. No uso dos veículos oficiais do Poder Legislativo Municipal, é terminantemente proibido:

I – Dirigir sem possuir habilitação junto aos órgãos de trânsito;

II – Desrespeitar as normas vigentes de trânsito do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e de outros normativos pertinentes;

III – Conduzi-los sob influência de álcool ou qualquer outra substância proibida no trânsito;

IV – Trafegar sem portar os documentos obrigatórios de circulação (CNH, CRLV e demais necessários);

V – Conduzir pessoas estranhas à execução do serviço legislativo que se busca efetivar com a viagem;

VI – Manobrar imprudentemente, de forma a colocar em risco a vida dos passageiros e de terceiros.

Art. 9º. Casos omissos por esta Portaria serão resolvidos a juízo da Mesa Diretora.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Casa Jaime Ribeiro Delgado, 19 de Abril de 2022.

IDALETE NÓBREGA DA COSTA

(Presidenta)